



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

## **RESOLUÇÃO CNSP Nº 01/82**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP-35/81-E,

### **R E S O L V E:**

1. Aprovar Condições Gerais, Tarifa, Tabela de Taxas, e os modelos de Apólice, Proposta, Certificado, Averbação e Cláusula Especial de Averbações Simplificadas, do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga, conforme Anexos I a VIII.

2. Determinar que as Sociedades Seguradoras apresentem, trimestralmente, à SUSEP, a experiência do seguro, na forma a ser estabelecida por esse órgão.

3. Esta Resolução entrará em vigor em 01.06.82. As apólices vigentes serão endossadas para que, a partir daquela data, estejam adaptadas às disposições desta Resolução.

4. Ficam revogadas as Resoluções de nºs 10/69 e 32/78, de 08.09.69 e 13.12.78, respectivamente, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1982.

**ERNANE GALVÊAS**  
Presidente do CNSP

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE  
CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO-CARGA

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1 – O presente seguro garante ao Segurado (até o limite do valor segurado) o reembolso das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição das leis comerciais e civis, for ele responsável, em virtude das perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil, desde que aquelas perdas ou danos ocorram durante o transporte e sejam causados diretamente por:

1.1.1 – colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;

1.1.2 – incêndio ou explosão no veículo transportador.

1.2 – Observado o critério de aferição da responsabilidade estabelecida nesta Cláusula, acha-se, ainda, coberta a responsabilidade do Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias, conseqüentes dos riscos de incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores.

1.3 – Para os efeitos do presente seguro, entende-se por “rodovia” a via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

1.3.1 – Não obstante o disposto no item 1.3, quando o tráfego pela rodovia sofrer interrupções por motivos de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza e, ainda, por solução de continuidade, quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos d’água, a cobertura deste seguro não ficará prejudicada.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS NÃO COBERTOS

2.1 – Está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade pelas perdas ou danos provenientes diretamente ou indiretamente de:

- a) dolo do Segurado, dos seus prepostos ou dos seus representantes;
- b) caso fortuito ou força maior;
- c) inobservância a disposições que disciplinem o transporte de carga por rodovia;
- d) contrabando, comércio e embarque ilícitos ou proibidos; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagem;
- e) medidas sanitárias ou desinfecções; fumigações; internada, quarentena; demora; contratos e convenções de outra natureza; flutuações de preço e perda de mercado;
- f) vício próprio ou da natureza dos objetos transportados; influência de temperatura; mofo; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitos;
- g) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;

h) arresto, seqüestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente de qualquer ato de autoridade, de direito ou fato, civil ou militar; presa e captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conseqüentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;

i) greves, “lock-out”, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

j) radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear;

l) extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, contaminação, contato com outra carga, má estiva, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralisação de máquinas frigoríficas, roubo total ou parcial, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos da Cláusula 1ª desta apólice.

### CLÁUSULA 3ª - RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITA À CONDIÇÕES PRÓPRIAS

3.1 – A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias a seguir mencionadas fica sujeita a condições próprias:

a) dinheiro, em moeda ou papel; metais preciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), jóias, diamante industrial, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas; cheques, contas, notas, comprovantes de débito, títulos, apólices, documentos e obrigações de qualquer espécie; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; objetos de arte, antiguidades e coleções;

b) mudanças de móveis e utensílios domésticos; e

c) animais vivos.

### CLÁUSULA 4ª - COMEÇO E FIM DOS RISCOS

4.1 – Os riscos assumidos na presente apólice, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que os bens ou mercadorias são colocados no veículo transportador, no local do início da viagem contratada, e terminam quando são retirados do veículo transportador, no local de destino da mesma viagem.

4.2 – Os riscos de incêndio ou explosão, durante a permanência dos bens ou mercadorias nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, conforme definido no item 1.2 da Cláusula 1ª destas Condições, têm um prazo de cobertura de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios.

4.3 – A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas de bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

### CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

5.1 – O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e providos de equipamento necessário à perfeita proteção da carga.

5.2 – Os motoristas – que para todos os efeitos deste contrato de seguro são considerados prepostos do Segurado – deverão estar regularmente habilitados.

## CLÁUSULA 6ª - PROPOSTA DO SEGURO

6.1 – A presente apólice é emitida de conformidade com as declarações constantes da proposta de seguro, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

6.2 – O Segurado obriga-se a comunicar, por escrito, à Sociedade Seguradora qualquer alteração que ocorra nos dados constantes da proposta do seguro, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da alteração.

6.3 - Não é admitida a presunção de que a Sociedade Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do subitem anterior.

## CLÁUSULA 7ª - OUTROS SEGUROS

7.1 – O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste Seguro nesta ou em outra Sociedade Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio que houver pago.

7.2 – Não obstante o disposto no subitem 7.1 desta Cláusula, para os Segurados que possuam filiais em mais de um Estado da Federação, é permitida a emissão de apólice por filial, desde que fique caracterizado, em cada uma, o local de início da viagem e que haja menção expressa à existência de outra(s) apólice(s).

## CLÁUSULA 8ª - AVERBAÇÕES

8.1 – O Segurado obriga-se a declarar, no formulário de averbação com um mínimo de seis vias, todos os bens ou mercadorias que receber para transporte e, também, a entregar à Sociedade Seguradora, mediante protocolo, ou remeter-lhe, sob registro postal, suas 2ª, 3ª e 4ª vias, juntamente com uma cópia fiel dos conhecimentos ou manifestos de carga, expedidos pelo mesmo órgão emissor do Segurado no dia precedente.

8.2 – A 1ª via da averbação será anexada aos conhecimentos ou manifestos de carga correspondentes e entregue ao motorista do veículo transportador, para comprovação, junto à fiscalização, da realização desse seguro. As 5ª e 6ª vias permanecerão em poder do Segurado.

8.3 – Os formulários de averbação porventura inutilizados serão encaminhados completos à Sociedade Seguradora, no mesmo dia da entrega da averbação de número imediatamente superior àqueles.

8.4 – Os conhecimentos ou manifestos deverão ser datados do dia do carregamento ou de início da viagem segura e conter os esclarecimentos relativos aos embarques, origem ou procedência, destino, quantidade e espécie dos volumes de cada despacho, assim como os números dos documentos fiscais e respectivos valores.

8.5 – Os bens ou mercadorias coletados e depositados nos armazéns de início das viagens contratadas deverão ser averbados, para efeito do pagamento do prêmio correspondente às viagens previstas, nos casos de perdas ou danos decorrentes de incêndio ou explosão, observado o disposto no subitem 4.2 da Cláusula 4ª destas Condições.

8.6 – As averbações não modificam as condições do contrato do seguro, considerando-se nulas quaisquer estipulações contrárias às convencionadas na apólice, ou não previstas nesta.

## CLÁUSULA 9ª - PRÊMIO

9.1 – O prêmio do seguro terá por base o valor dos bens ou mercadorias declarado no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e as taxas previstas na correspondente tarifa.

9.2 – A cobrança do prêmio será feita através de fatura mensal e correspondente Nota de Seguro, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado no mês.

9.3 – A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento de prêmio inicial, calculado na forma estabelecida na correspondente tarifa, computando-se seu valor na última conta mensal.

## CLÁUSULA 10 – PAGAMENTO DE PRÊMIO

10.1 – Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite para este fim, na NOTA DE SEGURO.

10.2 – A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador.

10.3 – Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.4 – Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

10.5 – Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou adiantamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

10.6 – A presente Cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

## CLÁUSULA 11 - SINISTRO

11.1 – O Segurado obriga-se a comunicar à Sociedade Seguradora, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias, contados da data da ciência do sinistro, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice.

11.2 – Além do aviso à Sociedade Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis, e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos. No caso de paralisação do veículo por motivo de sinistro, a Seguradora enviará ao local outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguirá viagem até o destino ou retornará à origem, à filial ou agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.

11.3 – Ao representante da Sociedade Seguradora prestará o Segurado todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão do sinistro e das perdas ou danos resultantes, colocando à sua disposição os documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e às perícias locais, se realizadas, bem como os depoimentos de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias transportados.

11.4 – Proposta que seja qualquer ação cível ou penal contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Sociedade Seguradora, à qual serão remetidas cópias das contrafés recebidas. Em tais casos o Segurado ou seu preposto ficará obrigado a constituir, para defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, de acordo com a Sociedade Seguradora, que também deverá dar sua concorrência quanto aos honorários a serem pagos.

11.5 – Embora as negociações e atos relativos à liquidação com os reclamantes sejam tratados pelo Segurado, a Sociedade Seguradora reserva-se o direito de dirigir os entendimentos, se o quiser, ou intervir em qualquer fase do andamento das providências.

11.6 – O Segurado fica obrigado a assistir a Sociedade Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário ou considerado pela Sociedade Seguradora para o fim de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios.

11.7 – É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, salvo se para tanto estiver autorizado pela Sociedade Seguradora.

11.8 – A Sociedade Seguradora indenizará também os custos judiciais e os honorários de advogados ou procurador nomeado pelo Segurado de acordo com ela, ainda que tais custos e honorários, acrescidos ao valor da indenização devida, ultrapassem o valor segurado, observada, se for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

## CLÁUSULA 12 – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 – Ficará a Sociedade Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste seguro, sem qualquer reembolso ao Segurado, quando este:

- a) transgredir os prazos, não fizer as comunicações devidas ou não cumprir quaisquer das obrigações que lhe cabem pelas condições do presente seguro;
- b) exagerar de má fé os danos causados pelo sinistro, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre as quais verse a reclamação;
- c) dificultar qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos contra terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos;
- d) praticar qualquer fraude ou falsidade que tenha influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;
- e) inobservar o disposto na Cláusula 7ª destas Condições Gerais.

## CLÁUSULA 13 – INSPEÇÕES

13.1 – A Sociedade Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Sociedade Seguradora.

#### CLÁUSULA 14 – REEMBOLSO

14.1 – Se a Sociedade Seguradora não liquidar diretamente a reclamação, como facultado no item 11.5 da Cláusula 11, poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a reembolsá-lo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação da prova do pagamento.

14.2 – Verificada pela Sociedade Seguradora a procedência de qualquer reclamação que tenha sido liquidada pelo Segurado, tratará a reclamação como se a ela fora diretamente apresentada e reembolsará o Segurado mediante prova do pagamento por este efetuado.

14.3 – O reembolso poderá ser acrescido das despesas de socorro e salvamento, armazenagem, guarda, reembalagem, outras que tenham sido feitas para salvaguardar bens ou mercadorias, e as decorrentes de medidas solicitadas pela Sociedade Seguradora.

#### CLÁUSULA 15 – SUB-ROGAÇÃO

15.1 – A Sociedade Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício desta sub-rogação.

TARIFA PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO  
TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO-CARGA

Art. 1º - APLICAÇÃO DA TARIFA

1.1 – As disposições desta Tarifa se aplicam a todos os Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga, realizados no Brasil, de acordo com as respectivas Condições Gerais.

Art. 2º - RISCOS NÃO COBERTOS

2.1 – É expressamente excluída a cobertura da responsabilidade pelas perdas ou danos resultantes direta ou indiretamente de:

- a) dolo do Segurado, dos seus prepostos ou dos seus representantes;
- b) caso fortuito ou força maior;
- c) inobservância a disposições que disciplinarem o transporte de carga por rodovia;
- d) contrabando, comércio e embarque ilícitos ou proibidos; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagem;
- e) medidas sanitárias ou desinfecções; fumigações; internadas; quarentena; demora; contratos e convenções de outra natureza; flutuações de preço e perda de mercado;
- f) vício próprio ou da natureza dos objetos transportados; influência de temperatura; mofo; diminuição natural de peso; exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitos;
- g) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- h) arresto, seqüestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa e captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conseqüentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;
- i) greves, “lock-out”, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- j) radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear;
- l) extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolçamento, amassamento, contaminação, contato com outra carga, má estiva, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralisação de máquinas frigoríficas, roubo total ou parcial, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos da Cláusula 1ª da apólice.

Art. 3º - COBERTURA DE BENS E MERCADORIAS SUJEITAS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

3.1 – A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte de bens ou mercadorias abaixo mencionados fica sujeita a taxas e condições próprias:

- a) dinheiro, em moeda ou papel; metais preciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), jóias, diamante industrial, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas; cheques, contas, notas, escrituras, comprovantes de débito, títulos, valores, apólices, documentos e

obrigações de qualquer espécie, registros, bilhete de loteria, selos e estampilhas, objetos de arte, antiguidades e coleções;

#### Art. 4º - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 – A Sociedade Seguradora fixará, nas condições particulares da apólice, o limite máximo de responsabilidade por evento (acidente, incêndio ou explosão em armazém), suscetível de alteração, a pedido prévio do Segurado.

4.2 – O limite fixado nos termos do item anterior será automaticamente elevado para o valor averbado, sempre que houver um embarque em que a importância segurada seja superior a ele.

4.3 – Em qualquer caso, o limite de responsabilidade fixado na apólice não poderá exceder ao valor estabelecido pela SUSEP, ouvido o IRB.

#### Art. 5º - APÓLICE DE AVERBAÇÃO

5.1 – Para os seguros sujeitos à presente Tarifa deverá ser emitida apólice de averbação, sendo expressamente vedada a emissão de apólice de prêmio fixo, cobrindo englobadamente diversos embarques por período de tempo determinado, sem a especificação de cada um.

5.2 – A Sociedade Seguradora fornecerá ao Segurado formulários de averbação em seis vias, numeradas e assinadas – permitindo o uso de chancela – com a destinação prevista na Cláusula 8ª das Condições Gerais da Apólice.

5.3 – Na emissão da apólice será feita a cobrança do prêmio inicial, correspondente à aplicação da taxa prevista no item 7.2 do Art. 7º, sobre o valor estipulado como limite máximo de responsabilidade por evento.

5.3.1 – Durante a vigência da apólice o prêmio inicial será reajustado, sempre que:

5.3.1.1 – por solicitação do Segurado, for aumentado o limite máximo de responsabilidade por evento, fixado na apólice.

5.3.1.2 – houver um embarque de valor superior ao limite máximo de responsabilidade por evento, fixado na apólice.

5.3.2 – O valor do prêmio inicial pago será levado a crédito do Segurado no pagamento da sua última conta mensal.

5.4 – Para os Segurados que apresentem grande movimento de embarques ou características especiais, será permitida, sujeita à prévia aprovação da Superintendência de Seguros Privados, a inserção de Cláusula Especial possibilitando a entrega de uma averbação simplificada mensal, conforme “Cláusula Especial de Averbações Simplificadas para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga”, constante do Anexo nº VIII.

#### Art. 6º - CORRETAGEM

6.1 – Poderá a Sociedade Seguradora remunerar o corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem única, até o máximo de 10% (dez por cento) do prêmio líquido recebido.

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.04.82*

Art. 7º - TAXAS

7.1 – As taxas da presente Tarifa são fixas, não se permitindo a concessão de qualquer desconto, nem mesmo pelo pagamento do prêmio à vista, ou qualquer outra vantagem ao Segurado, direta ou indiretamente.

7.2 – Na emissão da apólice será cobrado o prêmio inicial correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da importância fixada nas Condições da Apólice como limite máximo de responsabilidade por evento.

7.3 – Para as coberturas estabelecidas nas Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, em viagens no Território Nacional, deverão ser cobradas as taxas constantes na Tabela anexa.

Art. 8º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos da presente Tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados, ouvidos o Instituto de Resseguros do Brasil e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, “ad referendum” do Conselho Nacional de Seguros Privados.

TABELA DE TAXAS PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO-CARGA (RCTR-C)

PARA DE	01 AC	02 AL	03 AP	04 AM	05 BA	06 CE	07 DF	08 ES	09 GO	10 MA	11 MT	12 MS	13 MG
01 – Acre.....	0,04	0,30	0,26	0,09	0,30	0,28	0,18	0,26	0,18	0,28	0,12	0,16	0,22
02 – Alagoas.....	0,30	0,04	0,16	0,30	0,06	0,07	0,14	0,11	0,14	0,10	0,20	0,22	0,11
03 – Amapá.....	0,26	0,16	0,08	0,26	0,16	0,11	0,14	0,22	0,14	0,09	0,20	0,26	0,20
04 – Amazonas.....	0,09	0,30	0,26	0,08	0,30	0,28	0,20	0,28	0,20	0,28	0,18	0,20	0,24
05 – Bahia.....	0,30	0,06	0,16	0,30	0,05	0,08	0,14	0,08	0,14	0,10	0,16	0,18	0,09
06 – Ceará.....	0,28	0,07	0,11	0,28	0,08	0,04	0,18	0,14	0,18	0,07	0,24	0,24	0,16
07 – D.F. (Brasília)....	0,18	0,14	0,14	0,20	0,14	0,18	0,03	0,09	0,05	0,16	0,07	0,08	0,06
08 – Esp. Santo.....	0,26	0,11	0,22	0,28	0,08	0,14	0,09	0,03	0,09	0,16	0,14	0,12	0,05
09 – Goiás.....	0,18	0,14	0,14	0,20	0,14	0,18	0,05	0,09	0,05	0,16	0,07	0,08	0,06
10 – Maranhão.....	0,28	0,10	0,09	0,28	0,10	0,07	0,16	0,16	0,16	0,06	0,20	0,24	0,16
11 – Mato Grosso.....	0,12	0,20	0,20	0,18	0,16	0,24	0,07	0,14	0,07	0,20	0,06	0,07	0,10
12 – M. G. do Sul.....	0,16	0,22	0,26	0,20	0,18	0,24	0,08	0,12	0,08	0,24	0,07	0,05	0,09
13 – Minas Gerais.....	0,22	0,11	0,20	0,24	0,09	0,16	0,06	0,05	0,06	0,16	0,10	0,09	0,04
14 – Pará.....	0,24	0,14	0,09	0,24	0,12	0,10	0,12	0,20	0,12	0,09	0,14	0,18	0,18
15 – Paraíba.....	0,30	0,05	0,16	0,30	0,07	0,05	0,16	0,12	0,16	0,11	0,22	0,24	0,14
16 – Paraná.....	0,24	0,18	0,22	0,26	0,14	0,22	0,09	0,09	0,09	0,24	0,11	0,07	0,07
17 – Pernambuco.....	0,30	0,05	0,16	0,30	0,06	0,06	0,16	0,12	0,16	0,10	0,22	0,24	0,14
18 – Piauí.....	0,26	0,08	0,09	0,24	0,08	0,07	0,18	0,14	0,18	0,07	0,18	0,20	0,14
19 – R. de Janeiro.....	0,26	0,14	0,22	0,28	0,10	0,18	0,09	0,04	0,09	0,20	0,14	0,09	0,05
20 – R. G. do Norte...	0,30	0,05	0,16	0,30	0,08	0,05	0,18	0,14	0,18	0,10	0,24	0,26	0,14
21 – R. G. do Sul.....	0,28	0,22	0,28	0,30	0,18	0,26	0,11	0,12	0,11	0,28	0,16	0,11	0,10
22 – Rondônia.....	0,05	0,26	0,22	0,09	0,26	0,26	0,14	0,22	0,14	0,24	0,09	0,14	0,20
23 – Roraima.....	0,14	0,32	0,30	0,09	0,32	0,32	0,26	0,32	0,26	0,32	0,24	0,26	0,30
24 – S. Catarina.....	0,26	0,20	0,24	0,28	0,16	0,24	0,09	0,10	0,09	0,26	0,12	0,09	0,08
25 – São Paulo.....	0,24	0,16	0,20	0,26	0,12	0,20	0,06	0,07	0,06	0,20	0,11	0,07	0,05
26 – Sergipe.....	0,30	0,05	0,16	0,32	0,06	0,08	0,12	0,09	0,12	0,11	0,18	0,20	0,10

NOTA: Às viagens realizadas dentro do perímetro urbano e/ou suburbano das cidades, bem como às realizadas nas Regiões Metropolitanas (conforme relação anexa), será aplicada a taxa de 0,015%.

TABELA DE TAXAS PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO-CARGA (RCTR-C)

PARA DE	14 PA	15 PB	16 PR	17 PE	18 PI	19 RJ	20 RN	21 RS	22 RO	23 RR	24 SC	25 SP	26 SE
01 – Acre.....	0,24	0,30	0,24	0,30	0,26	0,26	0,30	0,28	0,05	0,14	0,26	0,24	0,30
02 – Alagoas.....	0,14	0,05	0,18	0,05	0,08	0,14	0,05	0,22	0,26	0,32	0,20	0,16	0,05
03 – Amapá.....	0,09	0,16	0,22	0,16	0,09	0,22	0,16	0,28	0,22	0,30	0,24	0,20	0,16
04 – Amazonas.....	0,24	0,30	0,26	0,30	0,24	0,28	0,30	0,30	0,09	0,09	0,28	0,26	0,32
05 – Bahia.....	0,12	0,07	0,14	0,06	0,08	0,10	0,08	0,18	0,26	0,32	0,16	0,12	0,06
06 – Ceará.....	0,10	0,05	0,22	0,06	0,07	0,18	0,05	0,26	0,26	0,32	0,24	0,20	0,08
07 – D.F. (Brasília)...	0,12	0,16	0,09	0,16	0,18	0,09	0,18	0,11	0,14	0,26	0,09	0,06	0,12
08 – Esp. Santo.....	0,20	0,12	0,09	0,12	0,14	0,04	0,14	0,12	0,22	0,32	0,10	0,07	0,09
09 – Goiás.....	0,12	0,16	0,09	0,16	0,18	0,09	0,18	0,11	0,14	0,26	0,09	0,06	0,12
10 – Maranhão.....	0,09	0,11	0,24	0,10	0,07	0,20	0,10	0,28	0,24	0,32	0,26	0,20	0,11
11 – Mato Grosso.....	0,14	0,22	0,11	0,22	0,18	0,14	0,24	0,16	0,09	0,24	0,12	0,11	0,18
12 – M. G. do Sul.....	0,18	0,24	0,07	0,24	0,20	0,09	0,26	0,11	0,14	0,26	0,09	0,07	0,20
13 – Minas Gerais.....	0,18	0,14	0,07	0,14	0,14	0,05	0,14	0,10	0,20	0,30	0,08	0,05	0,10
14 – Pará.....	0,08	0,14	0,20	0,12	0,09	0,20	0,12	0,26	0,20	0,28	0,22	0,18	0,14
15 – Paraíba.....	0,14	0,04	0,20	0,05	0,08	0,16	0,05	0,24	0,28	0,32	0,22	0,18	0,05
16 – Paraná.....	0,20	0,20	0,03	0,20	0,20	0,06	0,22	0,06	0,20	0,30	0,04	0,04	0,16
17 – Pernambuco.....	0,12	0,05	0,20	0,04	0,08	0,16	0,05	0,24	0,26	0,32	0,24	0,16	0,05
18 – Piauí.....	0,09	0,08	0,20	0,08	0,06	0,16	0,08	0,24	0,22	0,30	0,22	0,18	0,09
19 – R. de Janeiro.....	0,20	0,16	0,06	0,16	0,16	0,02	0,18	0,10	0,22	0,32	0,08	0,04	0,12
20 – R. G. do Norte...	0,12	0,05	0,22	0,05	0,08	0,18	0,04	0,26	0,28	0,32	0,24	0,18	0,06
21 – R. G. do Sul.....	0,26	0,24	0,06	0,24	0,24	0,10	0,26	0,03	0,24	0,32	0,04	0,07	0,20
22 – Rondônia.....	0,20	0,28	0,20	0,26	0,22	0,22	0,28	0,24	0,04	0,10	0,22	0,20	0,28
23 – Roraima.....	0,28	0,32	0,30	0,32	0,30	0,32	0,32	0,32	0,10	0,08	0,32	0,30	0,32
24 – S. Catarina.....	0,22	0,22	0,04	0,24	0,22	0,08	0,24	0,04	0,22	0,32	0,03	0,05	0,18
25 – São Paulo.....	0,18	0,18	0,04	0,16	0,18	0,04	0,18	0,07	0,20	0,30	0,05	0,02	0,14
26 – Sergipe.....	0,14	0,05	0,16	0,05	0,09	0,12	0,06	0,20	0,28	0,32	0,18	0,14	0,04

(Vide nota à página anterior)

RESUMO DA TABELA DE TAXAS PARA O  
SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO CARGA (RCTR-C)

ANEXO III - Fls. 03

RESUMO DA TABELA DE TAXAS PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO CARGA

(RCTR-C)

VIAGEM	01 AC	02 AL	03 AP	04 AM	05 BA	06 CE	07 DF	08 ES	09 GO	10 MA	11 MT	12 MS	13 MC	14 PA	15 PB	16 PR	17 PE	18 PI	19 RJ	20 RN	21 RS	22 RO	23 RR	24 SC	25 SP	26 SE
01 - Acre .....	0,04	0,30	0,26	0,09	0,30	0,28	0,18	0,26	0,18	0,28	0,12	0,16	0,22	0,24	0,30	0,24	0,30	0,26	0,26	0,30	0,28	0,05	0,14	0,26	0,24	0,30
02 - Alagoas .....	0,04	0,16	0,30	0,06	0,07	0,14	0,11	0,14	0,10	0,20	0,22	0,11	0,14	0,05	0,18	0,05	0,08	0,14	0,05	0,22	0,26	0,32	0,20	0,16	0,05	
03 - Amapá .....	0,08	0,26	0,16	0,11	0,14	0,22	0,14	0,09	0,20	0,26	0,20	0,09	0,16	0,22	0,16	0,09	0,22	0,16	0,28	0,22	0,30	0,24	0,20	0,16		
04 - Amazonas .....	0,08	0,30	0,28	0,20	0,28	0,20	0,28	0,18	0,20	0,24	0,24	0,30	0,26	0,30	0,24	0,28	0,30	0,30	0,09	0,09	0,28	0,26	0,32			
05 - Bahia .....	0,05	0,08	0,14	0,08	0,14	0,10	0,16	0,18	0,09	0,12	0,07	0,14	0,06	0,08	0,10	0,08	0,16	0,26	0,32	0,16	0,12	0,05				
06 - Ceará .....	0,04	0,18	0,14	0,18	0,07	0,24	0,24	0,16	0,10	0,05	0,22	0,06	0,07	0,18	0,05	0,26	0,26	0,32	0,24	0,20	0,09					
07 - D. Federal (Brasília).....	0,03	0,09	0,05	0,16	0,07	0,08	0,06	0,12	0,16	0,09	0,16	0,18	0,09	0,18	0,11	0,14	0,26	0,09	0,11	0,14	0,26	0,09	0,09	0,11		
08 - Espírito Santo .....	0,03	0,09	0,16	0,14	0,12	0,05	0,20	0,12	0,09	0,12	0,14	0,04	0,14	0,12	0,22	0,32	0,10	0,07	0,09							
09 - Goiás .....	0,05	0,16	0,07	0,08	0,06	0,12	0,16	0,09	0,16	0,18	0,09	0,18	0,11	0,14	0,26	0,09	0,06	0,12								
10 - Maranhão .....	0,06	0,20	0,24	0,16	0,09	0,11	0,24	0,10	0,07	0,20	0,10	0,28	0,24	0,32	0,28	0,20	0,11									
11 - Mato Grosso .....	0,06	0,07	0,10	0,14	0,22	0,11	0,22	0,18	0,14	0,24	0,16	0,09	0,24	0,12	0,09	0,24	0,12	0,11	0,14	0,26	0,09	0,06	0,12			
12 - Mato Grosso do Sul .....	0,05	0,09	0,18	0,24	0,07	0,24	0,20	0,09	0,26	0,11	0,14	0,26	0,09	0,07	0,20											
13 - Minas Gerais .....	0,04	0,18	0,14	0,07	0,14	0,14	0,05	0,14	0,10	0,20	0,30	0,08	0,05	0,10												
14 - Pará .....	0,08	0,14	0,20	0,12	0,09	0,20	0,12	0,26	0,20	0,28	0,22	0,18	0,14													
15 - Paraíba .....	0,04	0,20	0,05	0,08	0,16	0,05	0,24	0,28	0,32	0,22	0,18	0,05														
16 - Paraná .....	0,03	0,20	0,20	0,06	0,22	0,06	0,20	0,30	0,04	0,04	0,16															
17 - Pernambuco .....	0,04	0,08	0,16	0,05	0,24	0,26	0,32	0,24	0,16	0,05																
18 - Piauí .....	0,06	0,16	0,08	0,24	0,22	0,30	0,22	0,18	0,09																	
19 - Rio de Janeiro .....	0,02	0,18	0,10	0,22	0,32	0,08	0,04	0,12																		
20 - Rio Grande do Norte .....	0,04	0,26	0,28	0,32	0,24	0,18	0,06																			
21 - Rio Grande do Sul .....	0,03	0,24	0,32	0,04	0,07	0,20																				
22 - Rondônia .....	0,04	0,10	0,22	0,20	0,28																					
23 - Roraima .....	0,08	0,32	0,30	0,12																						
24 - Santa Catarina .....	0,03	0,05	0,18																							
25 - São Paulo .....	0,02	0,14																								
26 - Sergipe .....	0,04																									

  

	N	NE	SE	CW	S
NORTE	0,04/0,30	0,09/0,32	0,18/0,32	0,09/0,26	0,20/0,32
Nordeste		0,04/0,11	0,08/0,20	0,12/0,26	0,14/0,28
SUDESTE			0,02/0,07	0,06/0,14	0,04/0,12
Centro-Oeste				0,05/0,08	0,07/0,16
Sul					0,03/0,06

RELAÇÃO ANEXA À TABELA DE TAXAS

Região Metropolitana de:

a) Rio de Janeiro – constituída pelos Municípios de: Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Magé, Maricá, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, São Gonçalo, São João de Meriti e Mangaratiba.

b) São Paulo – constituída pelos Municípios de: São Paulo, Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano e Taboão da Serra.

c) Belo Horizonte – constituída pelos Municípios de: Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibité, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano.

d) Porto Alegre – constituída pelos Municípios de: Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Viamão.

e) Recife – constituída pelos Municípios de: Recife, Cabo, Igarassu, Itamaracá, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata.

f) Salvador – constituída pelos Municípios de: Salvador, Camaçari, Candeias, Itaparica, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde, Simões Filhos e Vera Cruz.

g) Curitiba – constituída pelos Municípios de: Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Piraquara, São José dos Pinhais, Rio Branco do Sul, Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Mandirituba e Balsa Nova.

h) Fortaleza – constituída pelos municípios de: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz.

i) Belém – constituída dos Municípios de Belém e Ananindeua.

(CLICHÊ DA SOCIEDADE SEGURADORA)	
ORGÃO EMISSOR	APÓLICE Nº APOLICE ANTERIOR Nº SOCIEDADE SEGURADORA:
SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO-CARGA	
IMPORTÂNCIA SEGURADORA	Conta do prêmio
(Limite por evento)	Prêmio inicial .....Cr\$ _____ Custo de apólice .....Cr\$ _____ Imposto (I.O.F) .....Cr\$ _____ Prêmio total .....Cr\$ _____
<p>(Nome da Sociedade Seguradora)..... A SEGUIR DENOMINADA “SEGURADORA”, TENDO EM VISTA AS DECLARAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA QUE LHE FOI APRESNTADA P _____ A SEGUIR DENOMINADO “SEGURADO”, DOMICILIADO _____ PROPOSTA QUE SERVINDO DE BASE A EMISSÃO DA PRESENTE APÓLICE, FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO, OBRIGA-SE A REEMBOLSAR O SEGURADO AS REPARAÇÕES PECUNIÁRIAS PELAS QUAIS FOR ELE RESPONSÁVEL, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES GERAIS, PARTICULARES OU ESPECIAIS DESTA APÓLICE.</p> <p>A PRESENTE APÓLICE TEM O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE 1(HUM) ANO A PARTIR DAS DEZESSEIS HORAS DO DIA _____ DO MÊS DE _____ DO ANO DE 19____ .</p> <p>PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATATO A SEGURADORA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, ASSINA ESTA APÓLICE NA CIDADE DE _____,ESTADO DE _____, AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 19____ .</p> <p style="text-align: right;">(Nome da Sociedade Seguradora)</p> <p style="text-align: right;">_____</p>	

(CLICHÊ DA SOCIEDADE SEGURADORA)	
ORGÃO EMISOR PROPOSTA Nº	APÓLICE Nº DATA DA EMISSÃO
PROPOSTA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO - CARGA	
NOME DO PROPONENTE: ENDEREÇO:	
QUESTIONÁRIO	RESPOSTA
1) Limite de responsabilidade por evento	Cr\$
2) Agências que emitem, em seu nome, conhecimentos e manifestos, e os respectivos endereços.	
3) Informar se realiza tráfico mútuo com outras empresas, indicando os respectivos nomes e endereços.	
4) Informar se transporta dinheiro e valores, mudança de móveis e animais vivos.	
5) Informar o número da apólice anterior, data de seu vencimento, e o nome da respectiva Sociedade Seguradora.	
<p>Declarar <math>\frac{\text{amos}}{\text{o}}</math> que as informações constantes desta proposta são completas e verdadeiras e bem assim que <math>\frac{\text{temos}}{\text{tenho}}</math> pleno conhecimento das Condições Gerais impressas no verso, pelas quais se regerá o seguro ora proposto, obrigando-<math>\frac{\text{nos}}{\text{me}}</math> a pagar o prêmio e despesas respectivas, de acordo com as Cláusulas 9ª e 10 das citadas Condições Gerais.</p>	
(Data)	de
PROPOSTA APRESENTADA POR: (Assinatura do Corretor e nº de registro)	de 19 ASSINATURA DO PROPONENTE

1ª VIA – COR ROSA

## CERTIFICADO DE SEGURO RCTR-C

CERTIFICADO DE SEGURO RC.T.R-C	Logotipo Soc. Seguradora		AVERRAÇÃO RCTR-C Nº 000.000-0	
			Nº APÓLICE	
SEGURADORA	CÓDIGO	ORG. EMISSORA DA SEGURADORA		CÓDIGO
SEGURADO		AGÊNCIA EMISSORA DO SEGURADO		CÓDIGO

Ñº PLACA VEÍCULO	DATA DA SAÍDA	DOCUMENTO DE TRANSPORTE		LOCAL DE INÍCIO	
		Nº	VALOR TOTAL EMBARCADO Cr\$	CIDADE	EST.

LOCAL(IS) DE DESTINO(S)		
C O D	ESTADO/ TERRITÓRIO	VALOR MANIFESTADO
01	ACRE	
02	ALAGOAS	
03	AMAPÁ	
04	AMAZONAS	
05	BAHIA	
06	CEARÁ	
07	D. FEDERAL (BRASÍLIA)	
08	ESP. SANTO	
09	GOÍAS	
10	MARENHÃO	
11	MT. GROSSO	
12	MT. GROSSO DO SUL	
13	M. GERAIS	
14	PARÁ	

LOCAL(IS) DESTINO(S)		
C O D	ESTADO/ TERRITÓRIO	VALOR MANIFESTADO
15	PARAÍBA	
16	PARANÁ	
17	PERNAMBUCO	
18	PIAUÍ	
19	R. DE JANEIRO	
20	R.G. DO NORTE	
21	R.G. DO SUL	
22	RONDÔNIA	
23	RORAIMA	
24	S.CATARINA	
25	SÃO PAULO	
26	SERGIPE	
27		
99	URBANO / SUBURMANO	

Obs.:

\_\_\_\_\_  
DATA DA COMUNICAÇÃO\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SEGURADO

CERTIFICA-SE QUE DE CONFORMIDADE COM A AVERBAÇÃO E APÓLICE INDICADAS, AS MERCADORIAS CONSTANTES DO DOCUMENTO DE TRANSPORTE ACIMA, ENCONTRAM-SE SEGURADAS NESTA COMPANHIA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE DISCIPLINAM O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA.

\_\_\_\_\_  
CHANCELA DO SEGURADOR

210 mm

2ª A 6ª VIAS

DESTINAÇÃO CONFORME CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO  
AVERBAÇÃO RCTR-C

AVERBAÇÃO SEGURO RCTR-C		L O G O T I G O Soc. Seguradora			AVERRAÇÃO RCTR-C Nº 000.000-0		
					Nº APÓLICE		
SEGURADORA		CÓDIGO	ORG. EMISSORA DA SEGURADORA			CÓDIGO	
SEGURADO		AGÊNCIA EMISSORA DO SEGURADO			CÓDIGO		
AVISA-SE O TRANSPORTE DISCRIMINADO NO DOCUMENTO DE TRANSPORTE ANEXO, NOS TERMOS DA APÓLICE SUPRA							
Nº PLACA VEÍCULO	DATA DA SAÍDA	DOCUMENTO DE TRANSPORTE			LOCAL DE INÍCIO		USO DA SEGUR.
		NÚMERO	VALOR TOTAL EMBARCADO	CIDADE	EST.	CÓDIGO	
			Cr\$				

LOCAL (IS) DE DESTINO (S)			USO DA SEGURADORA		LOCAL (IS) DESTINO (S)			USO DA SEGURADORA	
C O D	ESTADO/ TERRITÓRIO	VALOR MANIFESTADO	TAXA	PRÊMIO	C O D	ESTADO/ TERRITÓRIO	VALOR MANIFESTADO	TAXA	PRÊMIO
01	ACRE				15	PARAÍBA			
02	ALAGOAS				16	PARANÁ			
03	AMAPÁ				17	PERNAMBUCO			
04	AMAZONAS				18	PIAUI			
05	BAHIA				19	R. DE JANEIRO			
06	CEARÁ				20	R.G. DO NORTE			
07	D. FEDERAL (BRASÍLIA)				21	R.G. DO SUL			
08	ESP. SANTO				22	RONDÔNIA			
09	GOÍAS				23	RORAIMA			
10	MARANHÃO				24	S.CATARINA			
11	MT. GROSSO				25	SÃO PAULO			
12	MT. GROSSO SUL				26	SERGIPE			
13	M. GERAIS				27				
14	PARÁ				99	URBANO / SUBURMANO			
					USO DA SEGURADORA				
					PRÊMIO TOTAL - Cr\$				

Obs.:

\_\_\_\_\_  
DATA DA COMUNICAÇÃO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SEGURADO

CARIMBO E DATA DO RECEBIMENTO

210 mm

CLÁUSULA ESPECIAL DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA  
O SEGURO OBRIGATÓRIO DE  
RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA

1 – Pela presente cláusula, não obstante o disposto na Cláusula 8ª das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, fica entendido que a averbação simplificada, referente aos conhecimentos emitidos em cada mês, deverá ser entregue à Sociedade Seguradora até o décimo dia útil do mês imediatamente seguinte, acompanhada da relação dos embarques realizados.

2 – Os elementos a serem obrigatoriamente indicados na relação de embarques serão aqueles constantes do modelo aprovado conforme ofício ..... de ...../...../....., da Superintendência de Seguros Privados, pelo prazo de ..... com vencimento em ...../...../..... .

3 – O Segurado assume as obrigações de:

3.1 – averbar nesta apólice todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores;

3.2 – fornecer à Sociedade Seguradora e à Superintendência de Seguros Privados os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento dessa obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam os valores.

4 – O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores, implica, de pleno direito, a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber dessa Sociedade Seguradora quaisquer indenizações por força deste seguro, tenha ou não sido averbado o embarque.

5 – Se o Segurado deixar de observar o prazo de entrega das averbações conforme previsto no item 1, a Sociedade Seguradora poderá promover o cancelamento unilateral desta Cláusula, mediante aviso escrito ao segurado.

6 – Ratificam-se as demais Condições Gerais desta apólice.